



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 03 de julho de 2026

Ano X, Nº 2341

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.758, DE 03 DE JULHO DE 2026 - DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominical.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei consiste em um terreno rural de formato irregular, registrado sob a matrícula nº 14.888 do 2º Ofício da 1ª Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral/CE, situado no lugar denominado Fazenda Tubiba 01, neste Município, com área total de 18,8799 ha e perímetro de 2.334,89 m (dois mil trezentos e trinta e quatro metros e oitenta e nove centímetros), possuindo a seguinte descrição perimetral: ao Norte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DZCL-P-7300, de coordenadas (Longitude: -40°22'03,462" e Latitude: -03°42'35,047" / N 9.589.839,74 m e E 348.119,56 m); deste, segue confrontando com o terreno São João, propriedade de Mãe Rainha Urbanismo Ltda (Matrícula nº 33/1ª Zona), com os seguintes azimutes e distâncias: 91°30' e 43,19 m até o vértice DZCL-P-7301, (Longitude: -40°22'02,063" e Latitude: -03°42'35,084" / N 9.589.838,67 m e E 348.162,73 m); 91°30' e 280,13 m até o vértice DZCL-P-7400, (Longitude: -40°21'52,988" e Latitude: -03°42'35,324" / N 9.589.831,73 m e E 348.442,74 m); deste, segue ao Leste confrontando com Rodovia Municipal Moacir Lima Feijão (Lei Nº 554 03/12/2004), com os seguintes azimutes e distâncias: 212°03' e 31,57 m até o vértice DZCL-P-7401, (Longitude: -40°21'53,531" e Latitude: -03°42'36,195" / N 9.589.804,95 m e E 348.426,03 m); 211°30' e 33,47 m até o vértice DZCL-P-7402, (Longitude: -40°21'54,098" e Latitude: -03°42'37,124" / N 9.589.776,40 m e E 348.408,58 m); 213°11' e 17,98 m até o vértice DZCL-P-7403, (Longitude: -40°21'54,417" e Latitude: -03°42'37,614" / N 9.589.761,33 m e E 348.398,76 m); 211°29' e 45,71 m até o vértice DZCL-P-7404, (Longitude: -40°21'55,191" e Latitude: -03°42'38,883" / N 9.589.722,32 m e E 348.374,94 m); 211°25' e 36,93 m até o vértice DZCL-P-7405, (Longitude: -40°21'55,815" e Latitude: -03°42'39,909" / N 9.589.690,78 m e E 348.355,73 m); 205°19' e 20,05 m até o vértice DZCL-P-7406, (Longitude: -40°21'56,093" e Latitude: -03°42'40,499" / N 9.589.672,64 m e E 348.347,18 m); 204°17' e 15,23 m até o vértice DZCL-P-7407, (Longitude: -40°21'56,296" e Latitude: -03°42'40,951" / N 9.589.658,75 m e E 348.340,94 m); 200°14' e 15,16 m até o vértice DZCL-P-7408, (Longitude: -40°21'56,466" e Latitude: -03°42'41,414" / N 9.589.644,52 m e E 348.335,72 m); 187°33' e 27,67 m até o vértice DZCL-P-7409, (Longitude: -40°21'56,584" e Latitude: -03°42'42,307" / N 9.589.617,09 m e E 348.332,12 m); 180°32' e 19,41 m até o vértice DZCL-P-7410, (Longitude: -40°21'56,590" e Latitude: -03°42'42,939" / N 9.589.597,68 m e E 348.331,96 m); 174°32' e 20,09 m até o vértice DZCL-P-7411, (Longitude: -40°21'56,528" e Latitude: -03°42'43,590" / N 9.589.577,69 m e E 348.333,91 m); 168°15' e 22,90 m até o vértice DZCL-P-7412, (Longitude: -40°21'56,377" e Latitude: -03°42'44,320" / N 9.589.555,28 m e E 348.338,60 m); 169°19' e 35,29 m até o vértice DZCL-P-7413, (Longitude: -40°21'56,165" e Latitude: -03°42'45,449" / N 9.589.520,61 m e E 348.345,19 m); 168°50' e 60,40 m até o vértice DZCL-P-7414, (Longitude: -40°21'55,786" e Latitude: -03°42'47,378" / N 9.589.461,39 m e E 348.356,98 m); 169°58' e 22,33 m até o vértice DZCL-P-7415, (Longitude: -40°21'55,660" e Latitude: -03°42'48,094" / N 9.589.439,40 m e E 348.360,90 m); 174°48' e 15,67 m até o vértice DZCL-P-7416, (Longitude: -40°21'55,614" e Latitude: -03°42'48,602" / N 9.589.423,80 m e E 348.362,34 m); 176°46' e 14,80 m até o vértice DZCL-P-7417, (Longitude: -40°21'55,587" e Latitude: -03°42'49,083" / N 9.589.409,03 m e E 348.363,20 m); 185°26' e 16,91 m até o vértice DZCL-P-7418, (Longitude: -40°21'55,639" e Latitude: -03°42'49,631" / N 9.589.392,20 m e E 348.361,62 m); 192°24' e 13,78

m até o vértice DZCL-P-7419, (Longitude: -40°21'55,735" e Latitude: -03°42'50,069" / N 9.589.378,74 m e E 348.358,68 m); 199°03' e 11,34 m até o vértice DZCL-P-7420, (Longitude: -40°21'55,855" e Latitude: -03°42'50,418" / N 9.589.368,02 m e E 348.354,99 m); 200°13' e 19,81 m até o vértice DZCL-P-7421, (Longitude: -40°21'56,077" e Latitude: -03°42'51,023" / N 9.589.349,42 m e E 348.348,17 m); 212°12' e 35,03 m até o vértice DZCL-P-7422, (Longitude: -40°21'56,682" e Latitude: -03°42'51,988" / N 9.589.319,76 m e E 348.329,55 m); 201°11' e 24,25 m até o vértice DZCL-P-7423, (Longitude: -40°21'56,966" e Latitude: -03°42'52,724" / N 9.589.297,14 m e E 348.320,83 m); 208°48' e 25,48 m até o vértice DZCL-P-7424, (Longitude: -40°21'57,364" e Latitude: -03°42'53,451" / N 9.589.274,79 m e E 348.308,58 m); 207°57' e 28,83 m até o vértice DZCL-P-7425, (Longitude: -40°21'57,802" e Latitude: -03°42'54,280" / N 9.589.249,31 m e E 348.295,11 m); 208°37' e 21,45 m até o vértice DZCL-P-7426, (Longitude: -40°21'58,135" e Latitude: -03°42'54,893" / N 9.589.230,47 m e E 348.284,86 m); 207°15' e 32,41 m até o vértice DZCL-P-7427, (Longitude: -40°21'58,616" e Latitude: -03°42'55,831" / N 9.589.201,64 m e E 348.270,06 m); 206°19' e 22,55 m até o vértice DZCL-P-7428, (Longitude: -40°21'58,940" e Latitude: -03°42'56,489" / N 9.589.181,41 m e E 348.260,10 m); 201°19' e 19,69 m até o vértice DZCL-P-7429, (Longitude: -40°21'59,172" e Latitude: -03°42'57,086" / N 9.589.163,06 m e E 348.252,97 m); 195°50' e 20,34 m até o vértice DZCL-P-7430, (Longitude: -40°21'59,352" e Latitude: -03°42'57,723" / N 9.589.143,49 m e E 348.247,45 m); 189°40' e 18,17 m até o vértice DZCL-P-7431, (Longitude: -40°21'59,451" e Latitude: -03°42'58,306" / N 9.589.125,58 m e E 348.244,42 m); 182°28' e 23,49 m até o vértice DZCL-P-7432, (Longitude: -40°21'59,484" e Latitude: -03°42'59,070" / N 9.589.102,12 m e E 348.243,44 m); 174°29' e 20,58 m até o vértice DZCL-P-7433, (Longitude: -40°21'59,420" e Latitude: -03°42'59,737" / N 9.589.081,63 m e E 348.245,44 m); 169°13' e 20,14 m até o vértice DZCL-P-7434, (Longitude: -40°21'59,298" e Latitude: -03°43'00,381" / N 9.589.061,86 m e E 348.249,24 m); 164°15' e 15,48 m até o vértice DZCL-P-7435, (Longitude: -40°21'59,162" e Latitude: -03°43'00,866" / N 9.589.046,97 m e E 348.253,46 m); 162°33' e 37,38 m até o vértice DZCL-P-7436, (Longitude: -40°21'58,799" e Latitude: -03°43'02,027" / N 9.589.011,33 m e E 348.264,71 m); 159°46' e 18,40 m até o vértice DZCL-P-7437, (Longitude: -40°21'58,593" e Latitude: -03°43'02,589" / N 9.588.994,08 m e E 348.271,09 m); 161°56' e 23,29 m até o vértice DZCL-P-7438, (Longitude: -40°21'58,359" e Latitude: -03°43'03,310" / N 9.588.971,95 m e E 348.278,35 m); 160°18' e 12,82 m até o vértice DZCL-P-7439, (Longitude: -40°21'58,219" e Latitude: -03°43'03,703" / N 9.588.959,88 m e E 348.282,69 m); 167°57' e 13,76 m até o vértice DZCL-P-7440, (Longitude: -40°21'58,126" e Latitude: -03°43'04,141" / N 9.588.946,44 m e E 348.285,58 m); 166°05' e 14,24 m até o vértice DZCL-P-7441, (Longitude: -40°21'58,015" e Latitude: -03°43'04,591" / N 9.588.932,62 m e E 348.289,02 m); 173°05' e 4,36 m até o vértice DZCL-P-7442, (Longitude: -40°21'57,998" e Latitude: -03°43'04,732" / N 9.588.928,29 m e E 348.289,55 m); deste, segue ao Sul confrontando com propriedade de Gerardo Pinto de Mesquita (Matrícula nº 39/1ª Zona), com os seguintes azimutes e distâncias: 284°41' e 16,84 m até o vértice DZCL-P-7311, (Longitude: -40°21'58,526" e Latitude: -03°43'04,593" / N 9.588.932,53 m e E 348.273,26 m); 292°53' e 120,42 m até o vértice DZCL-P-7312, (Longitude: -40°22'02,121" e Latitude: -03°43'03,068" / N 9.588.979,20 m e E 348.162,26 m); 291°33' e 40,28 m até o vértice DZCL-P-7313, (Longitude: -40°22'03,335" e Latitude: -03°43'02,586" / N 9.588.993,95 m e E 348.124,79 m); 291°34' e 14,37 m até o vértice DZCL-P-7314, (Longitude: -40°22'03,768" e Latitude: -03°43'02,414" / N 9.588.999,21 m e E 348.111,42 m); deste, segue ao lado Oeste, confrontando com faixa de domínio da linha férrea Sobral-Crateús, com os seguintes azimutes e distâncias: 6°30' e 158,17 m até o vértice DZCL-P-7315, (Longitude: -40°22'03,187" e Latitude: -03°42'57,298" / N 9.589.156,36 m e E 348.129,10 m); 4°12' e 25,22 m até o vértice DZCL-P-7316, (Longitude: -40°22'03,127" e Latitude: -03°42'56,479" / N 9.589.181,52 m e E 348.130,91 m); 359°48' e 18,15



Oscar Spíndola Rodrigues Junior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Yslaia Pontes Vasconcelos
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Secretário do Planejamento e Gestão
Hozanan Linhares Gomes
Procurador Geral do Município
José Crisóstomo Barroso Ibiapina
Secretário do Governo
João Alberto Adeodato Júnior
Secretário do Desenvolvimento Distrital
Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Auditor Geral do Município
Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampaio
Secretária Municipal da Educação

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde
Marinho Júnior Cavalcante
Secretário do Esporte e Lazer
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes Filho
Secretário do Turismo e Eventos
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Juventude e Cultura
Paulo Giovani Saraiva de Oliveira
Secretário Municipal da Infraestrutura
José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social
José Leandro Menezes Costa
Secretário de Trânsito
José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Transporte
Messias Aguiar Alcântara
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Rodrigo Dias Silva
Secretário da Agricultura
Emerson Pinto Moreira
Secretário da Pecuária
Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

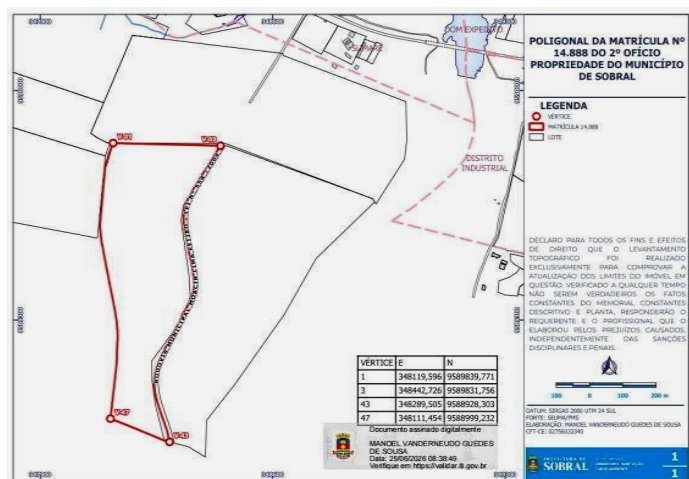
Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

m até o vértice DZCL-P-7317, (Longitude: -40°22'03,129" e Latitude: -03°42'55,888" / N 9.589.199,67 m e E 348.130,82m); 3°15' e 36,30 m até o vértice DZCL-P-7318, (Longitude: -40°22'03,062" e Latitude: -03°42'54,708" / N 9.589.235,91 m e E 348.132,83 m); 1°49' e 14,54 m até o vértice DZCL-P-7319, (Longitude: -40°22'03,047" e Latitude: -03°42'54,235" / N 9.589.250,44 m e E 348.133,27 m); 358°08' e 18,10 m até o vértice DZCL-P-7320, (Longitude: -40°22'03,066" e Latitude: -03°42'53,646" / N 9.589.268,53 m e E 348.132,66 m); 355°22' e 24,53 m até o vértice DZCL-P-7321, (Longitude: -40°22'03,130" e Latitude: -03°42'52,850" / N 9.589.292,98 m e E 348.130,65 m); 351°29' e 33,61 m até o vértice DZCL-P-7322, (Longitude: -40°22'03,291" e Latitude: -03°42'51,768" / N 9.589.326,20 m e E 348.125,63 m); 349°07' e 63,49 m até o vértice DZCL-P-7323, (Longitude: -40°22'03,679" e Latitude: -03°42'49,738" / N 9.589.388,53 m e E 348.113,56 m); 349°04' e 80,90 m até o vértice DZCL-P-7324, (Longitude: -40°22'04,176" e Latitude: -03°42'47,152" / N 9.589.467,93 m e E 348.098,10 m); 349°28' e 75,14 m até o vértice DZCL-P-7325, (Longitude: -40°22'04,621" e Latitude: -03°42'44,747" / N 9.589.541,77 m e E 348.084,26 m); 354°17' e 46,83 m até o vértice DZCL-P-7326, (Longitude: -40°22'04,772" e Latitude: -03°42'43,230" / N 9.589.588,35 m e E 348.079,53 m); 5°14' e 180,17 m até o vértice DZCL-P-7327, (Longitude: -40°22'04,238" e Latitude: -03°42'37,389" / N 9.589.767,77 m e E 348.095,73 m); 16°18' e 35,72 m até o vértice DZCL-P-7328, (Longitude: -40°22'03,913" e Latitude: -03°42'36,273" / N 9.589.802,06 m e E 348.105,70 m); 19°19' e 24,15 m até o vértice DZCL-P-7329, (Longitude: -40°22'03,654" e Latitude: -03°42'35,531" / N 9.589.824,87 m e E 348.113,66 m); 21°43' e 16,00 m até o vértice DZCL-P-7300, ponto inicial da descrição deste perímetro. Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, mediante processo licitatório, para atender os objetivos definidos pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral, cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências. Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos nas doações dispostas pela Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, decorrido o prazo de 02 (dois) anos contados da escritura pública de doação da área, sem que a implantação da construção no terreno seja concluída, ensejará a reversão dos bens doados para o patrimônio do Município de Sobral. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE JULHO DE 2026. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.758, DE 03 DE JULHO DE 2026 TERRENO FAZENDA TUBIBA 01



DECRETO Nº 3.896, DE 03 DE JULHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE ENFRENTAMENTO ÀS ARBOVIROSES (DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, onde a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incentivar a gestão municipal nas ações de enfrentamento ao Aedes aegypti, prevenindo assim as arboviroses; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da composição do colegiado que atuará no Comitê Municipal de Gestão Integrada de Enfrentamento às Arboviroses. DECRETA: Art. 1º Fica instituído, no Município de Sobral, o Comitê Municipal de Gestão Integrada de Enfrentamento às Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika), sendo representado por entidades públicas e civis. Art. 2º O Comitê Municipal de Gestão Integrada de Enfrentamento às Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika), tem por finalidade coordenar e implementar no município de Sobral, as ações de combate ao Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika. Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Integrada de Enfrentamento às Arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) tem a seguinte composição: